

**CONTRATO n° 006/2026.**

**Dispensa n° 1421/2026.**

**Processo n° 2404/2026.**

**Município de Ouvidor.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ n° 44.707.469/0001-30,** neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Educação de Ouvidor, **Sra. Luciana Maria da Silva – Decreto Municipal n° 066 de 1° de abril de 2026,** residente e domiciliada nesta cidade de Ouvidor, Estado de Goiás.

**CONTRATADA: GISELE CLAUDINE DE MELO,** inscrita no RG n° 4171634 DGPC/GO, CPF n° 947.355.571-72 e CRN-1/GO n° 4783, residente e domiciliada na Rua Anhanguera, s/n, Centro, Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás – CEP: 75.715-000.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, VALOR, PRAZO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

**1.1. Objeto:** O objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria nutricional junto a organização e gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para elaboração de cardápios da merenda escolar nas unidades educacionais, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Ouvidor para os próximos 12 (doze) meses.

**1.1.1. Das atribuições:** As principais atribuições do profissional, além de todas as demais correlatas e inerentes à função, incluem:

- a) Planejamento de Cardápios:** Elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, garantindo refeições balanceadas, com a elaboração de informações nutricionais, valor energético e atenção a alergias ou intolerâncias alimentares;
- b) Controle Higiénico-Sanitário:** Realizar treinamentos anuais para manipuladores de alimentos (merendeiras) sobre boas práticas de fabricação, higiene, armazenamento, manipulação adequada e descongelamento seguro;
- c) Educação Alimentar e Nutricional (EAN):** Realizar ações educativas com os estudantes para incentivar práticas alimentares saudáveis;
- d) Gestão de Compras:** Auxiliar na elaboração de listas de compras e no planejamento da chamada pública da agricultura familiar, garantindo a aquisição de produtos de qualidade e da região;
- e) Avaliação Nutricional:** Realizar diagnóstico e monitorar o estado nutricional dos estudantes;
- f) Fiscalização:** Verificar se a merenda está chegando e sendo preparada na escola conforme o planejado e dentro das normas;
- g) Teste de Aceitabilidade:** Realizar testes para garantir que as refeições preparadas agradam aos alunos.

**1.2. Do valor:** O valor do presente Termo permanece de **R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais)** mensais e de **R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscientos reais)** para os **próximos 12 (doze) meses**, pagamentos condicionados à aprovação e atesto pelo Fiscal e Gestor Contratual.

**1.2.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme originalmente contratado.

**1.3.** A vigência do presente Termo será de **12 (doze) meses**, contados **a partir do dia 04 de maio de 2026**, prorrogável por igual e sucessivos períodos, conforme legislação vigente e acordo entre as partes.

**1.4.** Tal contratação está amparada no Artigo 74, inciso II da Lei Federal n° 14.133/21, além da documentação e justificativa anexa aos autos.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

FICHA: 000516. ÓRGÃO: 000010 – FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. UNIDADE: 000007 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNÇÃO: 000012 – EDUCAÇÃO. SUBFUNÇÃO: 000361 – ENSINO FUNDAMENTAL. PROGRAMA: 001021 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO. PROJETO/ATIVIDADE: 4.030 – MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR BÁSICA E FUNDAMENTAL. ELEMENTO: 3390036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

- 3.1. A contratada se compromete a executar os serviços na sede da Secretaria Municipal de Educação e nas unidades educacionais, trabalhando em conjunto com os demais responsáveis por cada unidade, desenvolvendo as atividades inerentes da função, conforme especificado acima, além daquelas solicitadas pela Administração, desde que possua relação e semelhança com o objeto ora contratado.
- 3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a cada fim de mês pela Gestora, para efeito da verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e das funções contratadas e desempenhadas.
- 3.3. Os serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e das funções contratadas e desempenhadas, devendo ser refeitos no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações constantes neste Termo e das funções contratadas e desempenhadas, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.
- 3.7. A contratada se obriga a cumprir as determinações contidas neste Termo, dentro das normas legais e com lisura, ética, idoneidade técnica e regularidade dos serviços contratados.
- 3.8. Fica vedado o substabelecimento da prestação dos serviços descrito neste Termo.
- 3.9. A execução do contratado deverá ser fiscalizada pela contratante, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.
- 3.10. O fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:
- fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
  - disponibilizar as condições assumidas no contrato para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;
  - verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas neste Termo;
  - atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da apresentação, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
  - comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
  - comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela contratada.
- 3.11. A contratante designará servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:
- acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
  - analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
  - reunir-se com o preposto da contratada para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
  - solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;
  - propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
  - providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
  - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

##### 4.1. São obrigações da Administração:

- 4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o estipulado neste Termo;
- 4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 4.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo;
- 4.1.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Termo;
- 4.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 4.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

##### 4.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 4.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 4.2.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução dos serviços solicitados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.2.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 4.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 4.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 4.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:

5.1. Os pagamentos serão feitos à contratada, diretamente pela Administração, mediante a apresentação de Nota Fiscal, onde deverá estar discriminado todas as informações dos serviços e deste Termo, indicando número do processo e do contrato e, também, os dados bancários para a transferência eletrônica, documento que será devidamente atestado pelo servidor competente.

##### 5.2. Da Nota Fiscal e da Liquidação:

5.2.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.2.1.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ nº 44.707.469/0001-30** e deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- 5.2.1.1.1. Comprovante de execução e recebimento dos serviços assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;
- 5.2.1.1.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade;
- 5.2.1.1.3. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;
- 5.2.1.1.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;
- 5.2.1.1.5. Certidão de quitação junto ao Conselho Regional responsável pela regulação e fiscalização da atividade profissional em plena validade.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

5.3. **Prazo de pagamento:** Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no **subitem 5.2.1.1**, devidamente atestada pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação, em letra bem legível, sem rasuras.

5.4. **Forma de pagamento:**

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. Comete infração administrativa, aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contratado;
- b) der causa à inexecução parcial do contratado que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contratado;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contratado;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contratado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4. **Multa:**

6.2.4.1. Moratória de 100% (cem por cento) sobre o valor contratado pela inobservância do prazo fixado para a prestação dos serviços.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante:

- 6.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 6.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 6.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
- 6.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 6.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 6.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 6.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 6.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 7.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, também, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 7.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 7.3.3. Indenizações e multas.
- 7.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 7.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS, DAS ALTERAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO:**

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

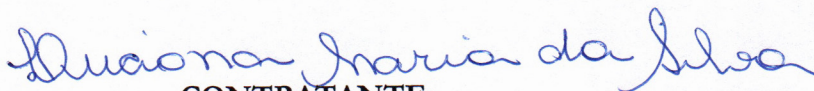
8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

8.5. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento no site oficial do Município de Ouidor, bem como registrá-lo na plataforma do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO e nos demais meios oficiais obrigatórios, conforme praxe da Administração.

## **9. CLÁUSULA NONA – FORO:**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Ouidor, 04 de maio de 2026.



**CONTRATANTE:**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.**

**CNPJ nº 44.707.469/0001-30.**

Luciana Maria da Silva.

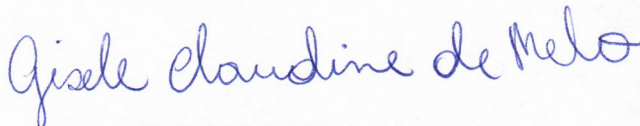
**Secretária Municipal de Educação.**

Gestora do Fundo Municipal de Educação de Ouidor.

**Decreto Municipal nº 066 de 1º de abril de 2026.**

Município de Ouidor.

**Estado de Goiás.**



**CONTRATADA:**

**GISELE CLAUDINE DE MELO.**

RG nº 4171634 DGPC/GO, CPF nº 947.355.571-72 e CRN-1/GO nº 4783.

Município de Ouidor.

**Estado de Goiás.**